



Câmara Municipal de Fernando Prestes

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO Nº 1.313.
De 12 de dezembro de 1.990.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitada a competência da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos apenas à ação hierárquica do Prefeito.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício próprio, situado na Rua São Paulo nº 56, que passa a denominar-se “**Paço Legislativo VEREADOR ORLANDO ZANIBONI**” (Resolução 1.369)

§ 1º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura – 1º de Janeiro, às 10,00 horas – em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

ARTIGO 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

§ 3º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

ARTIGO 6º – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito eleito em caso de licença ou impedimento e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

ARTIGO 7º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração pública municipal, o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinenter, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

ARTIGO 8º - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

II – ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

ARTIGO 9º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Inexistindo numero legal, o vereador mais votado dentre os presente, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

ARTIGO 10º - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o vereador mais idoso assumirá a Presidência, e indicará um Secretário.

§ 3º - A Mesa composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

ARTIGO 11º - As funções de membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o ano legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pela perda do mandato.

ARTIGO 12º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Alterado pelas Resoluções 1.355 e 1.366)

ARTIGO 13º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano, sendo a posse realizada em sessão solene em 1º de Janeiro do ano subsequente. (alterado pelas Resoluções 1.339, 1.355, 1.364 e 1.366)

ARTIGO 14º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, exceto quanto ao que dispõe o artigo 29 deste Regimento, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

ARTIGO 15º - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III – Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

V – Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – Contratar na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 16º - Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados do cargo por irregularidades apuradas pelas Comissões de Inquérito.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no artigo 54 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente pelo vereador.

ARTIGO 17º - O ano legislativo iniciar-se-á em 15 de fevereiro, encerrando-se em 15 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição prevista o artigo 13 deste Regimento, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões quantas forem necessárias, com intervalo de dois dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

ARTIGO 19º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste caso, a sessão de posse.

§ 1º - A votação será pública mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos: as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa. (alterada pela Resolução 1329).

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

ARTIGO 20º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da mesa. Proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais dotado dentre os presentes.

ARTIGO 21º - O Presidente e o Primeiro Secretário, não poderão fazer parte das comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

ARTIGO 22º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

ARTIGO 23º - Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento.

II – Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender conveniente;

III – Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

IV – Declarar findos a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

V – Anunciar aos vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

- VI – Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;**
- VII – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;**
- VIII – Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer das fases dos trabalhos, a verificação de presença;**
- IX – Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;**
- X – Anotar em cada documento a decisão do Plenário;**
- XI – Votar na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quorum de dois terços e quando houver empate;**
- XII – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;**
- XIII – Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;**
- XIV- Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.;**
- XV – Encaminhar ao Prefeito e aos Chefes de Departamento, de Setores ou de Diretorias, conforme o caso, o pedido de convocação para prestar informações;**
- XVI – Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem ao número das faltas previsto no artigo 73;**
- XVII – Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;**
- XVIII – Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;**
- XIX – Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;**
- XX – Executar as deliberações do Plenário;**
- XXI – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;**
- XXII – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do ano legislativo seguinte e dar-lhe posse;**
- XXIII – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;**
- XXIV – Manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão; advertir os assistentes, mandando evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;**
- XXV – Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;**

XXVI – Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXVII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII – Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda que não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

XXIX – Devolver proposição em que seja pretendido reexame da matéria rejeitada, salvo observância do disposto no artigo 106;

XXX – Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXI – Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena da responsabilidade, sempre que tenham se esgotados os prazos previsto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos na forma regimental;

XXXII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXXIII – Manter e dirigir a correspondência da Câmara;

XXXIV – Superintender o serviço da Secretaria Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

XXXV – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

XXXVI – Fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;

XXXVII – Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXXVIII – Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

XXXIX – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XL – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

XLI – Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

XLII – Providenciar, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a atos, contratos e decisões a que os mesmos, expressamente se refiram;

XLIV – Comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da Ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º, do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 e convocar imediatamente o respectivo suplente;

XLV – Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

XLVI – Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

XLXII – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XLVIII – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

XLIX – Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado, ou órgão a que for atribuída tal competência.

ARTIGO 24º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo deste Regimento.

ARTIGO 25º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto. (alterado pela Resolução 1329).

Parágrafo Único – O Presidente querendo discutir proposição apresentada por outro vereador deverá afastar-se da Presidência e discuti-la em Plenário. (Resolução 1329).

ARTIGO 26º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

ARTIGO 27º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 28º - Compete ao secretário:

I – Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final de sessão. (Alterado pelas Resolução 1329).

II – Fazer a chamada dos vereadores nas outras ocasiões, determinadas pelo Presidente;

III – Ler a ata da sessão anterior; ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara.

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente.

VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VIII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

ARTIGO 29º - O Secretário poderá, a seu critério, delegar ao Diretor da Secretaria da Câmara, a competência arrolada no inciso III do Artigo 28º.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

ARTIGO 30º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, que passa a denominar-se “**PLENÁRIO SALVADOR ALIBERTI**” (Resolução 1347).

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

ARTIGO 31º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

ARTIGO 32º - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 33º - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:

I – Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II- Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III- Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão de serviços públicos.

VII – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – Autorizar a alienação de bens imóveis;

X – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara, observando-se o orçamento vigente;

XII – Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – Autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV – Delimitar o perímetro urbano;

XVI – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

ARTIGO 34º - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

I – Eleger sua Mesa;

II – Elaborar o Regimento Interno;

III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – Propor a criação ou a extinção de cargos de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias, por necessidade de serviço;

VII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo Máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável;

IX – Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou outra pessoa jurídica de direito publico interno ou entidades assistenciais culturais;

XII – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIX – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI – Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVII – Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX – Fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

XXI – Fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

ARTIGO 35º - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da Casa, terão Líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

ARTIGO 36º - Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub-legendas para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

ARTIGO 37º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

ARTIGO 38º - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar os Servidores Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Direta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ARTIGO 39º - As comissões Permanentes são três, compostas cada uma de três vereadores, com as seguintes denominações:

I – JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II – FINANÇAS E ORÇAMENTOS;

III – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 40º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

ARTIGO 41º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta orçamentária;

II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;

III – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I – Apresentar até trinta dias das eleições municipais Projeto de Lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito, Subprefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar na seguinte legislatura; (Alterado pela Resolução 1.367)

II – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo e seus incisos I a IV, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 47º.

ARTIGO 42º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos e de Cultura e Assistência Social:

I – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços executados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como a fiscalização da execução do Plano Diretor do Município.

II – Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos exportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

ARTIGO 43º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo Único – Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco sessões ordinárias consecutivas, das respectivas comissões.

ARTIGO 44º - Nos Casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Comissão, substitui o Secretário, e a este, o terceiro membro da comissão.

ARTIGO 45 – Compete ao Presidente das Comissões:

I – Determinar o dia da reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – Convocar reuniões extraordinárias da comissão;

III – Presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

V – Zelar pela observância dos prazos concebidos à comissão;

VI – Representar a comissão nas relações com a Mesa e Plenário.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão recurso ao Plenário.

ARTIGO 46 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das propostas pelo Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, que tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

ARTIGO 47º - O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I – Para a Comissão exarar parecer será de seis dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – O Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III – O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV – Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

V – O processo não poderá permanecer nas Comissões, por prazo superior a dezoito dias. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º e 5º.

ARTIGO 48 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 49 – O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

ARTIGO 50 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

ARTIGO 51 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 47 até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, sem que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

ARTIGO 52 – As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

ARTIGO 53 – As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizada as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm o prazo determinado para apresentar o relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

ARTIGO 54 – A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo e certo sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.

ARTIGO 55 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de Caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 56º - Mediante requerimento aprovado pelo Plenário, poderão ser incluídos na ordem do dia, independente de parecer, projetos que tenham sido lidos no expediente da sessão em curso ou que não foram ainda apreciados pelas comissões competentes.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

ARTIGO 57 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa.

ARTIGO 58 – A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei ou resolução, aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º - As leis ou resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas nos projetos de fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara, mediante a assinatura de metade de seus membros.

ARTIGO 59 – Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre serviços da Secretaria, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ARTIGO 60 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

ARTIGO 61 – As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, e os papéis de expediente comum, serão assinados apenas pelo Presidente.

ARTIGO 62 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 63 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

ARTIGO 64 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa;

V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 65 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse, de acordo com os artigos 18º - § 6º e 33º, da Lei Orgânica do Município;

II – Exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer socialmente trajado às sessões, na hora pré-fixada; (Resolução 1354

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara; tendo interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

Parágrafo Único – A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

ARTIGO 66 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

VI – Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – Proposta de cassação de mandato por infração do disposto no artigo 7º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.

ARTIGO 67 – O Vereador que seja servidor municipal ficará sujeito às seguintes normas:

I – Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

II – Não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

ARTIGO 68 – À Mesa compete tomar as providências necessárias a defesas dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

ARTIGO 69 - Os vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado neste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º - Verificadas as confissões de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 4º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ARTIGO 70 – Perderá o mandato o vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 33 da Lei Orgânica do Município;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – Que fixar residência fora do Município;

VI – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º - Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, dentre outros casos, o abuso de prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 71 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 33, inciso II, da alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento de Auxílio - doença, no valor correspondente a 15 dias, sendo que o restante ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social; (Alterado pela Resolução 1.367)

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.(Revogado pela Resolução 1.367)

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 7º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

ARTIGO 72 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
- III – No caso previsto no artigo 73º, além de outros constantes deste Regimento.

ARTIGO 73 – Extingue-se o mandato de vereador que não comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, sem que esteja licenciado.

§ 1º - Para esse efeito, consideram-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§ 2º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não serão consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no artigo 8º, III, do Decreto Lei nº 201/67.

§ 3º - Entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos trabalhos de Plenário, das votações e se assinou o livro de presença até o início da Ordem do Dia.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 5º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o vereador se retirar da sessão.

ARTIGO 74 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito a sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

ARTIGO 75 – A renúncia de Vereadores far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de Ata.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

ARTIGO 76 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I – Deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;

II – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito de Comarca, no auto de verificação da ocorrência;

III – Quando solenes ou comemorativas, poderão ser realizada fora do recinto da Câmara;

IV – Serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

ARTIGO 77 – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na segunda e na quarta Quarta-feira de cada mês, com início às 20:00 horas. (Alterado pelas Resoluções 1346, 1350 e 1357).

Parágrafo Único – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão na primeira quinta-feira imediatamente posterior. (Alterado pelas Resoluções 1.334)

ARTIGO 78 – Serão consideradas férias legislativas os períodos de 01 a 31 de Julho e de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro. (Alterado pela Resolução 1316).

ARTIGO 79 - Nos períodos de férias legislativas, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinárias por convocação do Prefeito ou da Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes. (alterado pela Res. 1329)

§ 3º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, de matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

ARTIGO 80 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado;

Parágrafo Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

ARTIGO 81 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º - Jornal oficial da Câmara é que vender a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2º - Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

ARTIGO 82 – Excetuadas as sessões solenes, as sessões terão duração máxima de quatro horas, com interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de dez minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

ARTIGO 83 – As sessões compõem de duas partes:

I – Expediente e

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em Explicações Pessoais.

ARTIGO 84 - Ao início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores confrontando com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário aguardará durante quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

§ 3º - A chamada dos vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

ARTIGO 85 - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades as que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

ARTIGO 86 – Depois de aberta a sessão, seja ela ordinária ou extraordinária, após a verificação de presença, proceder-se-á a leitura de um texto bíblico.

§ 1º - A leitura poderá ser feita pelo Presidente, ou por qualquer pessoa por ele designada.

§ 2º - O texto, sempre que possível, será selecionado de acordo com a época.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 87 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

ARTIGO 88 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

ARTIGO 89 – A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a Ata a discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou retificada, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO 90 – A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

ARTIGO 91 – O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

ARTIGO 92 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo á seguinte ordem:

I – Expediente recebido de Diversos.

II – Expediente recebido do Prefeito e o apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem: (Alterado pela Resolução 1.367)

I – Projetos de Resolução;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Lei;

IV – Moções;

V - Requerimentos;

VI – Indicações;

VII – Recursos.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4, do artigo 79, deste Regimento. (Alterado pela Resolução 1328).

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão tiradas cópias, quando solicitadas pelos interessados. (alterado pela Resolução 1329).

§ 3º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria. (alterado pela Resolução 1328)

ARTIGO 93 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que será dedicado à “Hora do Expediente”.

§ 1º - Durante a “Hora do Expediente”, os vereadores inscritos em livro especial, terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para breves comunicações, comentários sobre a matéria apresentada ou para tratar de assuntos de interesse público.

§ 2º Ao orador que for interrompido pelo encerramento da Hora do Expediente, será assegurada o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concebido na sessão anterior.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial de próprio punho, até o início do expediente.

§ 4º - Durante a “Hora do Expediente” enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, outro vereador poderá pedir a palavra, que será cedida a critério do orador. Poderá ser solicitada a palavra “pela ordem” e para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar no livro próprio.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 94 – Findo o Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ARTIGO 95 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido protocolada na Secretaria com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro horas) do início das Sessões, ressalvando o disposto no artigo 56 deste Regimento. (alterado pela Resolução 1329).

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, a requerimento a que se refere o artigo 120, deste Regimento.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

ARTIGO 96 – A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Indicações;

II – Requerimentos;

III – Moções;

IV – Projetos de Resolução;

V – Projetos de Lei; e

VI – Recursos.

ARTIGO 97 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 98 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra em “Explicação Pessoal”.

ARTIGO 99 – A “Explicação Pessoal” é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em “Explicação Pessoal” será feita em livro Especial, de próprio punho, até o início da Ordem do Dia.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação pessoal, nem ser aparteado, desde que não tenha citado o nome de outro Vereador, caso contrário, o Vereador citado terá direito ao uso da palavra para suas considerações; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada. (alterado pela Resolução 1327)

ARTIGO 100 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ARTIGO 101 – Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projetos de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, indicações, requerimentos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

ARTIGO 102 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – Que, fazendo menção à clausula de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso;

V – Que seja anti-regimental;

VI – Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo disposto no artigo 106 deste Regimento. (alterado pela Resolução 1329).

VIII – Que tenha sido agendada em livro próprio da Secretaria, por outro Vereador e apresentada até a sessão ordinária posterior ao agendamento. (Alterado pelas Resoluções 1.342 e 1.367).

§ 1º - O Agendamento de que trata o inciso VIII, somente terá validade até a sessão posterior, razão pela qual, caso seja agendada alguma proposição e a mesma deixar de ser apresentada na sessão seguinte por qualquer motivo, ensejará o direito a outro vereador, de agendar sobre o mesmo assunto, respeitando-se o prazo aqui estabelecido.

§ 2º - As proposições já apreciadas e votadas, somente poderão ser reapresentadas por outro vereador, observado o prazo de um ano, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 117 e o parágrafo 6º do artigo 124, desde que haja anuência expressa do autor, em exercício do mandato. (Alterado pela Resolução 1.367)

ARTIGO 103 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

ARTIGO 104 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

ARTIGO 105 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua tramitação.

ARTIGO 106 – A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

ARTIGO 107 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição dos membros da Mesa;

II – Julgamento dos recursos de sua competência;

III – Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria do objeto de Decreto-Legislativo: (Alterado pela Resolução 1.367)

I – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

II – Demais atos que independem da sanção do Prefeito.

III – Fica limitado por ano, a 02 (duas) proposições por Vereador, na forma de Título de Cidadão Fernando Prestense, Título de Cidadão Honorário e Título de Honra ao Mérito.

Artigo 108 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Artigo 109 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 1º - O aumento da remuneração que dispõe o Inciso I, não se aplica aos Cargos de Secretários ou diretores equivalentes.

§ 2º - Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

ARTIGO 110 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste Artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

ARTIGO 111 – O Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do mesmo seja feita em 40 (quarenta) dias.

ARTIGO 112 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado, podendo o Presidente submetê-lo à apreciação do Plenário.

ARTIGO 113 – Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão ser:

I – Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução.

III – Assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

ARTIGO 114 – Lido o projeto pelo Secretário no Expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

§ 2º - Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independente da leitura do Expediente.

ARTIGO 115 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 116 – Os projetos de resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo independem de pareceres.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 117 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - Não será permitida, pelo prazo de um ano, a reapresentação de indicações que tratem do mesmo assunto, ou semelhantes, que tenham sido apreciadas pelo Plenário. (alterado pelas Resoluções 1343, 1348, 1.358 e 1.367

)

§ 3º - Cada Vereador poderá apresentar somente 02 (duas) indicações em cada sessão ordinária. (Revogado pela Resolução 1.367)

ARTIGO 118 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas à Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo Único – Qualquer vereador poderá solicitar o encaminhamento de indicações para parecer das comissões, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 119 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do plenário.

ARTIGO 120 – Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador ou suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – Preenchimento de lugar em Comissão.

XII – Justificativa de voto.

ARTIGO 121 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membros da Mesa;

II – Audiência de comissão, quando apresentada por outra;

III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Artigo 47, parágrafo 4º;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento.

ARTIGO 122 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigado de fornecer novamente a informação solicitada.

ARTIGO 123 – Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 82;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Encerramento de discussão, nos termos do artigo 148. (alterado pela Resolução 1329)

ARTIGO 124 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – Inserção de documento em Ata;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;

VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – Constituição de comissões Especiais ou de Representação;

IX – Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 05(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns; os requerimentos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 6º - Não será permitida, pelo prazo de um ano, a reapresentação de Requerimentos, de que trata o inciso VII, que tratem de assuntos iguais ou semelhantes, que tenham sido apreciados pelo Plenário. (Alterado pelas Resoluções 1.343, 1.348 e 1.367)

§ 7º - Cada Vereador poderá apresentar somente 01 (um) Requerimento, de que trata o inciso VII, em cada sessão ordinária. (Revogado pela Resolução 1.367)

ARTIGO 125 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único – Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram aos assuntos em discussão.

ARTIGO 126 – Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos nos expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los, desde que os mesmos se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

ARTIGO 127 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no artigo 124, § 2º, deste Regimento.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

ARTIGO 128 – Substitutivo é o projeto de lei ou resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 129 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

ARTIGO 130 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo anterior.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

ARTIGO 131 – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se submenda.

ARTIGO 132 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou submendas que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

CAPITULO VI

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 133 – O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

ARTIGO 134 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 135 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 40 (quarenta) dias;

II – Os projetos de iniciativa da Câmara, com prazo de 40 (quarenta) dias para apreciação;

III – A tomada e o julgamento de contas do Prefeito e da Mesa;

IV – A apreciação de veto pelo Plenário;

V – Os recursos contra atos do Presidente;

VI – Os requerimentos e indicações sujeitos a debate, de acordo com o artigo 118, § 1º, deste Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 136 – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

ARTIGO 137 – Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houverem emendas aprovadas, o Projeto, com as emendas, será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto, na mesma sessão em que se realizou a primeira.

ARTIGO 138 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo apartes e quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento o Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência;

ARTIGO 139 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – No Expediente, quando inscrito na forma do artigo 93;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI – Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162;
- VII – Para justificar a urgência de requerimento nos termos do artigo 124, § 2º;
- VIII – Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 124;
- IX – Para explicação pessoal, nos termos do artigo 99;
- X – Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 120 e 123 deste Regimento.

ARTIGO 140 - O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I – Desviar-se da matéria em debate;
- II – Usar de linguagem imprópria;
- III – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- IV – Deixar de atender às advertências do Presidente.

ARTIGO 141 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitante;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V – Para atender à pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 142 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante pode permanecer sentado enquanto aparteia.

ARTIGO 143 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 10 (dez) minutos para falar na “Hora do Expediente”;

III – 5 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

IV – 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 10 (dez) minutos, no Maximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V – 20 (vinte) minutos para discussão de projeto englobado em segunda discussão;

VI – 40 (quarenta) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência e para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 40 (quarenta) dias;

VII – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, ou indicação sujeitos a debates;

VIII – 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;

IX – 1 (um) minuto para apartear;

X – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XI – 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XII – 10 (dez) minutos para falar em “Explicação Pessoal”.

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determina.

ARTIGO 144 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ARTIGO 145 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

ARTIGO 146 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para o tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

ARTIGO 147 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

ARTIGO 148 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 149 – As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VI – Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;

VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos.

§ 2º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I – As Leis concernentes a:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) denominação e alteração de denominação de vias, logradouros, próprios públicos e rodovias e estradas municipais. (Alterado pela Resolução 1335 e Resolução 1320)
- f) Obtenção de empréstimo de particular;
- g) Zoneamento urbano.

2 – Realização de sessão secreta;

3 – Do Projeto de Lei Orçamentária; (Alterado pela Resolução 1315)

4 – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

5 – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (alterado pela Resolução 1320)

6 - Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;

7 – Destituição de membro da Mesa;

8 – A deliberação para reunir-se em sessão secreta.

§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

1 – Na eleição da Mesa;

2 – Quando a matéria exigir sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

3 – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 4º - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara;

II – A aprovação de requerimentos que solicitam dispensa de parecer das Comissões.

§ 5º - Os Projetos de Leis, de Decretos Legislativos, de Resolução que dão denominação e alteração de denominação de vias, logradouros, próprios públicos, rodovias e estradas municipais de que trata a Alínea “e”, Inciso “I” do parágrafo 2, só serão protocolizados e aceitos desde que apresentado documento hábil expedido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 150 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

ARTIGO 151 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

ARTIGO 152 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “SIM ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

ARTIGO 153 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 154 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

ARTIGO 155 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

ARTIGO 156 – Na primeira discussão a votação poderá ser feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

ARTIGO 157 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

ARTIGO 158 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

ARTIGO 159 - Destaque é o ato de separar do texto uma posição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

ARTIGO 160 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

ARTIGO 161 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO III

DA ORDEM

ARTIGO 162 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

ARTIGO 163 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

ARTIGO 164 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 162.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

ARTIGO 165 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 166 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

ARTIGO 167 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ARTIGO 168 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para as pautas da Ordem do Dia.

ARTIGO 169 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado em globo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em 1ª discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir esse estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

ARTIGO 170 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo Legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

ARTIGO 171 – Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

ARTIGO 172 – Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e relator.

ARTIGO 173 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para coloca-las na devida forma.

ARTIGO 174 – Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento esteja concluído até 30 de novembro.

ARTIGO 175 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida; ou

III – Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

ARTIGO 176 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 3º - Se o Prefeito usar o direito de voto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Título VII deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ARTIGO 177 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual, a que for atribuída essas incumbências, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo se sua inclusão na prestação anual de contas.

ARTIGO 178 – O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas, até 31 de Março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara apresentada pela Mesa, devendo estas ser-lhe entregues até o dia 01 de Março.

Parágrafo Único – O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

ARTIGO 179 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópia aos vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através do projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do tribunal de Contas.

ARTIGO 180 – Exarados os pareceres pela Comissão ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

ARTIGO 181 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

ARTIGO 182 – Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 183 – As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

ARTIGO 184 – Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

ARTIGO 185 – A Câmara terá 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

§ 1º - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 3º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

ARTIGO 186 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 186.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

ARTIGO 187 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da 1ª sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 188 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

ARTIGO 189 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 190 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

ARTIGO 191 – A alteração do Regimento Interno dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ARTIGO 192 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no seu todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em voto aberto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em voto aberto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 48 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º - Recebido o Veto, será encaminhado à Comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 10º – As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 11º - Se a Comissão de Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 12º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se o período determinado pelo parágrafo 4º deste artigo não se realizar sessão ordinária. (Alterado pela Resolução 1329).

ARTIGO 193 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita em partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – Cada Vereador terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para discutir.

ARTIGO 194 – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Revogado pela Resolução 1329 de 08 de Abril de 1996)

ARTIGO 195 - Os projetos de Resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 196 – As fórmulas para as promulgações de Lei e Resoluções são as seguintes:

I – Pelo Prefeito: “A Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo seguinte Lei”.

II – Pelo Presidente: “A Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (Resolução ou decreto-Legislativo)”.

TÍTULO IX

DO PREFEITO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO À CÂMARA

ARTIGO 197 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

ARTIGO 198 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 3º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 199 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

ARTIGO 200 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

ARTIGO 201 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

ARTIGO 202 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no artigo 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação de mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento, e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão da Câmara ou Auditoria, regularmente instituída;

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular.

IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – Deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, em forma regular as propostas orçamentárias;

VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – Praticar, contra expressa disposições de lei, ato de suas competências ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

IX – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

TÍTULO X

DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO DOS ASSISTENTES

ARTIGO 203 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 204 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Respeite os Vereadores;

VI – Atenda às determinações da Mesa;

VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

ARTIGO 205 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não

houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 206 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

ARTIGO 207 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

ARTIGO 208 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ARTIGO 209 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, aos 12 de Dezembro de 1.990.

O Presidente: ORLANDO ZANIBONI

O Secretário: RAUL VERÍSSIMO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e afixada no local de costume ao público, na data supra.

PATRÍCIA GOMES TUDELA
Diretora da Secretaria

ÍNDICE

Disposições Preliminares	01 a 03
Da Sessão de Instalação	04 a 09
Da Mesa	10 a 21
Do Presidente	22 a 27
Do Secretário	28 a 29
Do Plenário	30 a 37
Das Comissões	38 a 56
Da Secretaria	57 a 62
Dos Vereadores – Direitos	63 a 64
Dos Vereadores – Direitos e Obrigações	65 a 71
Dos Vereadores – Das vagas	72 a 75
Das Sessões	76 a 82
Das Sessões Secretas	81 a 87
Das Atas	98 a 90
Do Expediente	91 a 93
Da Ordem do Dia	93 a 100
Das Proposições	101 a 106
Dos Projetos	107 a 116
Dos Requerimentos	119 a 128
Das Indicações	117 a 118
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos	127 a 132
Das Retiradas das Proposições	133 a 134
Das Discussões	135 a 148
Das Votações	149 a 162
Da Ordem	163 a 165
Dos Códigos, Consolidações e Estatutos	166 a 170
Do Orçamento	171 a 177
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	178 a 187
Dos Recursos	188
Da Reforma do Regimento	189 a 192
Da Promulgação das Leis e Resoluções	193 a 197
Do Veto	193 a 197
Do comparecimento do Prefeito à Câmara	198 a 199
Das Informações	200 a 202
Das Sanções	203
Da Polícia Interna	204
Dos Assistentes	205 a 206
Das Disposições Gerais e Transitórias	207 a 209